



**GABINETE DO VEREADOR IZAAC DA SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI N° /2023**

**Ementa:** Assegura o acesso ao Gratuito no Transporte de passageiros municipais para pessoas com câncer e doenças crônicas no Município de Caruaru/PE

**Art. 1º** Fica assegurada o acesso ao Serviço de Transporte Municipal destinado aos portadores de câncer, neoplasia maligna, bem como de doenças crônicas ou consideradas graves, para realização de tratamento médico no município de Caruaru, sendo essas pessoas isentas do pagamento das tarifas de locomoção.

Parágrafo único: São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei Federal 8213/1991.

**Art. 2º** Este benefício se estende ao acompanhante do paciente, desde que seja comprovada a limitação de autonomia daquele, devendo essa afirmação estar contida no laudo médico.

**Art. 3º** O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.



**Art. 4º** Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer deverá comprovar renda per capita mensal igual ou inferior à 02(dois) salários mínimos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo oferecer condições de locomoção em todo o município de Caruaru aos pacientes de câncer (neoplasia maligna) e doenças crônicas ou consideradas graves de baixa renda, possibilitando a estes, inclusive, uma melhor condição em seu tratamento.

É natural que os pacientes de câncer e doenças crônicas ou consideradas graves possuem uma quantidade grande de consultas médicas e realização de tratamento, tais como quimioterapia, radioterapia e imunoterapia tendo de se deslocar por toda a cidade em busca desses tratamentos, ficando evidente a necessidade de se criar mecanismos que facilitem o seu deslocamento.

A proposta visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social.

O câncer, como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O benefício será devido àqueles que comprovarem a hipossuficiência, ou seja, àqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a 02(dois) salário mínimo.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprindo as necessidades da população caruaruense, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Prefeito do Município, uma vez que o presente projeto de lei é de grande importância para os cidadãos visando saúde, mobilidade e bem estar.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de setembro de 2023.

